

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA Nº 20

Trabalhista

APROVADO O ANEXO V DA NR 16 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETAS

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 04/12/2025, a Portaria MTE nº 2.021/2025, que aprovou o Anexo V - Atividades Perigosas em Motocicletas da Norma Regulamentadora 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas. A Portaria estabelece critérios para caracterizar ou descaracterizar as atividades perigosas realizadas por trabalhadores que utilizam motocicletas.

PRINCIPAIS PONTOS

DEFINIÇÃO DE MOTOCICLETA

Para fins do anexo, é todo veículo automotor de duas rodas, com ou sem sidecar, destinado ao transporte individual de passageiros ou de cargas, conduzido por operador em posição montada ou sentada (motonetas).

CARACTERIZAÇÃO DE PERICULOSIDADE

As atividades laborais com utilização de motocicleta no deslocamento do trabalhador em vias abertas à circulação pública são consideradas perigosas.

RESPONSABILIDADE PELO LAUDO

A caracterização ou descaracterização da periculosidade deve ser feita mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo responsabilidade da organização.

INSERÇÕES NAS NRs 15 E 16 – DISPONIBILIDADE DE LAUDOS

INCLUSÃO DO ITEM 15.4.1.3 NA NR 15 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES)

O laudo caracterizador da insalubridade deve estar disponível aos trabalhadores, Sindicatos dos Trabalhadores e à inspeção do trabalho.

INCLUSÃO DO ITEM 16.3.1 NA NR 16 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS)

O laudo caracterizador da insalubridade deve estar disponível aos trabalhadores, Sindicatos dos Trabalhadores e à inspeção do trabalho.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA Nº 20

Trabalhista



ATENÇÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Deslocamento exclusivamente no percurso residência-trabalho e trabalho-residência.

Atividades com a condução de motocicleta exclusivamente em locais privados, vias internas, ou vias terrestres não abertas à circulação pública.

Atividades em estradas locais destinadas principalmente a dar acesso a propriedades linderas ou em caminhos que ligam povoações contíguas.

Atividades com uso de motocicleta de forma eventual, ou seja, o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

ENTRADA EM VIGOR

A Portaria entra em vigor no prazo de 120 dias após a data de sua publicação - 03/04/2026.

Acesse a íntegra da Portaria pelo link: [Portaria MTE nº 2.021/2025](https://www.mte.gov.br/legislacao/2025/021/)